



EXTRAS

AMAPÁ DO MARANHÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 760 :: SEGUNDA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 030/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 1

DECRETO Nº 030/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE AS MATRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96, de Diretrizes e Bases de Educação Nacional que: Incumbe aos municípios à tarefa de executar a política educacional e estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino (art.11); estabelece a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar (art. 24);

Considerando, as diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica que orientam a organização do currículo, suas respectivas cargas horárias e áreas de conhecimento obrigatórias;

DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares da rede Pública Municipal deverão pautar-se pelas matrizes curriculares propostas nos anexos deste decreto, para o desenvolvimento da Educação Básica nos Níveis Infantil e Fundamental.

Art. 2º A Educação Infantil terá sua organização curricular estruturada em 5 anos, constituída por duas etapas, definidas na seguinte conformidade:

I - Etapa I Creche - para crianças de 0 a 3 anos;

II - Etapa II Pré - Escola - para crianças de 4 e 5 anos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a7934a89557b73d56512ad2882c1bfe7944cc5a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º Respeitando a faixa etária e o nível de maturidade do aprendiz, a instituição escolar organizará didaticamente seu projeto educativo em etapas de estimulação, conforme segue:

Berçário I - crianças com 0 a 1 ano e 6 meses;

Berçário II - crianças de 1 ano e 7 meses a 2 anos e 7 meses;

Maternal - crianças de 2 anos e 8 meses a 3 anos e 11 meses utilizando a data corte de 31/03

Pré-Escola - (crianças pequenas) Pré - I e Pré II 4 anos a 5anos e 11 meses;

Art. 4º Na educação infantil creche o horário integral de atendimento no estabelecimento de ensino poderá ser de 15 horas, sendo que cada aluno terá direito a carga horária de 10 horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º Na educação infantil, de horário integral, Pré-Escola, a carga horária será de 10 (dez) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 6º Na educação infantil, de horário parcial Pré-Escola, a carga horária será de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 7º No ensino fundamental anos iniciais, a carga horária diária será 5 tempos, aulas presenciais, de 48 (quarenta e oito) minutos cada tempo, com 01 (um) intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 8º No ensino fundamental anos finais, a carga horária diária será de 5 (cinco) tempos de aulas presenciais de 48 (quarenta e oito) minutos cada tempo com 01 (um) intervalo e 15 (quinze) minutos.

Art. 9º Na educação infantil e no ensino fundamental, a jornada escolar diária poderá ser ampliada, de acordo com a disponibilidade de espaço físico, de recursos humanos, identificada a demanda na comunidade, após consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No horário ampliado, serão oferecidos as atividades diversificadas, devendo seu planejamento constar no Projeto Político Pedagógico.

Art. 10º Na formulação dos quadros de horário das unidades escolares, a base nacional comum terá prioridade de organização.

Art. 11º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amapá do Maranhão, aos 05 de dezembro de 2022.

Nelene da Costa Gomes
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a7934a89557b73d56512ad2882c1bfe7944cc5a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. TANCREDO NEVES, S/N,, CENTRO
AMAPÁ DO MARANHÃO, CEP: 65293-00

Email: diario@amapa.ma.gov.br

Telefone: (00)00000-000

JHENIFER MANOELY S. BRANDÃO

COORDENADOR DO DIARIO

NELENE DA COSTA GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a7934a89557b73d56512ad2882c1bfe7944cc5a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

